MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8096/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 160/2026

Procedimento auxiliar de credenciamento – inscrição permanente

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A REALIZAÇÃO, EM MUTIRÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL, DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, EM FAVOR DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Fundamento	Lei nº 14.133/2021, arts. 74, IV, 78, I, e 79; Decreto Municipal nº 110/2023
Contratação	Inexigibilidade de licitação, por credenciada, precedida de credenciamento paralelo e não excludente
Teto global anual	R$ 2.143.568,00, compartilhado por todas as credenciadas (600 procedimentos unilaterais e 5.000 bilaterais)
Preço	Tabela SUS/SIGTAP vigente na data da execução; sem reajuste
Vigência do edital	24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação, com inscrição permanente
Inscrição	Por correio eletrônico licitacao@goianapolis.go.gov.br ou presencialmente no Setor de Licitações e Contratos, Av. Câmara Filho, nº 353, Centro; horário de expediente
Publicidade	Sítio eletrônico oficial (https://goianapolis.go.gov.br/) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
Agente de Contratação	Yasmim Jordana Macedo Barbosa (Decreto Municipal nº 635/2026)

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÁPOLIS**, com sede na Rua João Lima de Abreu, nº 99, Centro, CEP 75.170-000, inscrito no CNPJ sob o nº [08.832.592/0001-10, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Pollianna Cavalcante Batista Pinto, por meio do Agente de Contratação designado pelo Decreto Municipal nº 635/2026, torna público que está aberto, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação, este edital de chamamento para credenciamento, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 110/2023, pelas normas do SUS e pelas condições abaixo e em seus anexos. O procedimento tramita no Processo Administrativo nº 8096/2026.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades sem fins lucrativos, para a realização, em mutirões no Hospital Municipal de Goianápolis, de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral (SIGTAP 03.09.07.001-5) e bilateral (SIGTAP 03.09.07.002-3), em nível ambulatorial, em favor de usuários do SUS regulados pelo Município.

1.2. Os quantitativos e valores de referência constam do item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I). Seu total, de R$ 2.143.568,00 por ano, é o teto global compartilhado por todas as credenciadas e não garante demanda mínima a nenhuma delas.

ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS ALEXANDRE DA COSTA FIAIA EM 06/11/2026 ÀS 14:30:55.

1.3. Este edital rege o procedimento de credenciamento. A execução dos serviços rege-se pelo Termo de Referência e as condições contratuais, pela minuta (Anexo II). Em caso de dúvida, prevalece o edital quanto ao procedimento e o Termo de Referência quanto à execução.

2. DOS FUNDAMENTOS E DOS ANEXOS

2.1. O credenciamento funda-se no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, na Portaria GM/MS nº 2.567/2016, nos arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 110/2023. Trata-se de contratação paralela e não excludente, viável porque o preço é fixado pela Administração na Tabela SIGTAP e não há competição possível.

2.2. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo	Título	Exigido no item
I	Termo de Referência (peça autônoma)	—
II	Minuta de Contrato, com Anexo A – modelo de Programação Físico-Orçamentária (peça autônoma)	9
III	Requerimento de credenciamento e dados para contratação	4.2
IV	Declaração de capacidade e relação da equipe	5.4
V	Declarações unificadas	5.5
VI	Declaração de ciência sobre proteção de dados pessoais	5.5

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DAS INTERESSADAS E DOS GRUPOS

3.1.1. Podem se credenciar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com objeto social compatível com o objeto deste edital, que comprovem os requisitos da seção 5.

3.1.2. Para a aplicação da preferência constitucional e legal (art. 199, § 1º, da Constituição Federal; art. 25 da Lei nº 8.080/1990; art. 3º, § 2º, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016), as credenciadas integram um de dois grupos:

a) **Grupo A** – entidades privadas sem fins lucrativos, assim entendidas as que, nos termos de seu ato constitutivo, não distribuem lucros ou resultados e aplicam integralmente seus recursos nas finalidades institucionais, incluídas as filantrópicas e beneficentes;

b) **Grupo B** – as demais pessoas jurídicas de direito privado.

3.1.3. A natureza de entidade sem fins lucrativos é provada pelo estatuto ou ato constitutivo vigente e, se a entidade possuir, pelo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS (Lei Complementar nº 187/2021). Declaração falsa de enquadramento importa reclassificação para o Grupo B, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.2. DOS IMPEDIMENTOS

3.2.1. Não podem se credenciar:

a) as pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com o Município (Lei nº 14.133/2021, art. 156, III) ou declaradas inidôneas (art. 156, IV), enquanto durarem os efeitos da sanção;

b) as pessoas jurídicas em falência, dissolução ou liquidação, ressalvado o disposto no item 5.3.2 quanto à recuperação;

c) as pessoas jurídicas que tenham como sócio, dirigente ou responsável técnico dirigente do Fundo Municipal de Saúde ou agente público que desempenhe função no credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer deles (Lei nº 14.133/2021, art. 14, IV).

3.2.2. A participação de servidor público na equipe executora observa o item 4.2.5 do Termo de Referência.

4. DA INSCRIÇÃO PERMANENTE E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A inscrição é permanente e permanece aberta durante a vigência deste edital, sem data final de recebimento (Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, I; Decreto Municipal nº 110/2023, art. 10). O edital será republicado em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

4.2. A interessada entregará o Requerimento (Anexo III) e a documentação da seção 5, preferencialmente por correio eletrônico, em arquivos legíveis, ou presencialmente no Setor de Licitações e Contratos. Não se exige envelope, e a documentação não será recebida por outro meio.

4.3. O Setor de Licitações emitirá protocolo eletrônico com data e hora do recebimento. O protocolo não reconhece a regularidade da documentação.

4.4. A **ordem de credenciamento** é a data e a hora do protocolo da documentação completa. Se a documentação for completada em diligência, vale a data e a hora da última complementação que a completou. Em caso de protocolos no mesmo minuto, a ordem será definida por sorteio público, registrado em ata.

4.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples ou digitalizada. Dispensa-se autenticação e reconhecimento de firma, que só serão exigidos em caso de dúvida fundada sobre a autenticidade (Lei nº 14.133/2021, arts. 12, IV, e 70, I). Os documentos eletrônicos terão a autenticidade verificada pelo Agente de Contratação, que poderá exigir os originais a qualquer tempo.

4.6. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. As certidões sem prazo próprio serão aceitas se emitidas há até 90 (noventa) dias.

4.7. A interessada responde pela veracidade das declarações e dos documentos. A falsidade importa indeferimento do pedido, descredenciamento e as sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

4.8. As comunicações serão enviadas ao correio eletrônico informado no Anexo III, e a interessada mantém seus dados atualizados, respondendo por eventual prejuízo decorrente da omissão.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Serão exigidos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, com as alterações ou a consolidação, e documentos de eleição ou designação dos administradores, quando couber;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal e, se for o caso, procuração ou ato que comprove seus poderes.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1. Serão exigidos:

a) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede da interessada;

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Será exigida certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial e de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, emitida há até 90 (noventa) dias, salvo prazo próprio.

5.3.2. A interessada em recuperação judicial ou extrajudicial poderá se credenciar se comprovar, por certidão da instância judicial, que o plano foi aprovado ou homologado e está em cumprimento.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Serão exigidos:

a) certidão de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO, regular, com a indicação do responsável técnico médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM;

b) relação nominal da equipe mínima e declaração de capacidade (Anexo IV), com, no mínimo, 1 (um) médico especialista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) técnico de enfermagem;

c) quanto ao médico executor: documento de identidade e CPF, diploma, certidão de regularidade no CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Angiologia ou em Cirurgia Vascular;

d) quanto ao enfermeiro e ao técnico de enfermagem: documento de identidade e CPF e certidão de regularidade no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, que poderão ser apresentados até a assinatura do contrato;

e) comprovação do vínculo de cada profissional com a interessada, por carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo, se sócio.

5.4.2. Não se exigem atestado de capacidade técnica, alvará sanitário, CNES próprio nem comprovação de estrutura física, porque o procedimento é executado no Hospital Municipal, sob o CNES do estabelecimento (Termo de Referência, seção 10). A regularidade técnica da credenciada é aferida pelo registro da pessoa jurídica, pelo responsável técnico e pela especialidade do médico executor.

5.5. DAS DECLARAÇÕES

5.5.1. A interessada apresentará as declarações do Anexo V, incluídas as de inexistência de impedimento, de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, de inexistência de conflito de interesses e de ciência e concordância com as condições deste edital, e a declaração do Anexo VI.

6. DA ANÁLISE, DO RESULTADO E DOS RECURSOS

6.1. O Agente de Contratação, com o apoio da equipe designada, analisará a documentação em até 10 (dez) dias úteis do protocolo da documentação completa, podendo realizar diligências e solicitar documentos.

6.2. Constatada falha sanável ou ausência de documento complementável, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para o saneamento, vedada a alteração da substância dos documentos e preservada a isonomia.

6.3. A decisão, motivada, deferirá ou indeferirá o credenciamento, e será publicada no sítio eletrônico oficial e no PNCP. A relação de credenciadas será atualizada a cada deferimento.

6.4. A interessada cujo pedido for indeferido poderá apresentar novo requerimento a qualquer tempo, sem prejuízo do recurso.

6.5. Da decisão de deferimento ou indeferimento cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação (Lei nº 14.133/2021, art. 165, I, “c”), dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, motivado, à autoridade superior,

que decidirá em 10 (dez) dias úteis. As demais interessadas serão intimadas, pelo sítio eletrônico, para contrarrazões em igual prazo.

6.6. O recurso tem efeito suspensivo, restrito ao ato ou à decisão recorrida e ao requerimento do recorrente, sem alcançar os demais credenciados (Lei nº 14.133/2021, art. 168).

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA LISTA DE CREDENCIADAS

7.1. Decididos os recursos ou esgotado o prazo, a Secretária Municipal de Saúde, como ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, homologará o credenciamento e autorizará a contratação, por ato publicado no sítio eletrônico oficial.

7.2. A lista de credenciadas, com o grupo, a ordem de credenciamento, a capacidade declarada e a FPO, será divulgada permanentemente no sítio eletrônico oficial e atualizada a cada ingresso, saída ou readequação (Decreto Municipal nº 110/2023, art. 14).

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Todas as credenciadas habilitadas serão contratadas. O credenciamento é paralelo e não excludente, sem exclusividade e sem demanda mínima: a Administração não se obriga a quantitativo ou faturamento mínimo.

8.2. Como os serviços são executados em mutirões e nem todas as credenciadas poderão atuar ao mesmo tempo, a demanda será distribuída pelos critérios objetivos desta seção (Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, II; Decreto Municipal nº 110/2023, arts. 12 a 14).

8.3. **Preferência.** Em cada mutirão, as vagas são ofertadas primeiro às credenciadas do Grupo A, até o limite de sua capacidade declarada. O saldo é ofertado às credenciadas do Grupo B.

8.4. **Rodízio.** Dentro de cada grupo, a oferta segue a ordem de credenciamento (item 4.4), em rodízio: concluído cada mutirão, a vez seguinte é da credenciada posterior à última convocada, e, ao fim da lista, retorna-se à primeira.

8.5. **Capacidade declarada.** É a informada no Anexo IV e limita-se ao parâmetro do Termo de Referência (item 5.2.2). A credenciada pode atualizá-la mediante novo Anexo IV, com efeitos a partir do calendário e da FPO seguintes.

8.6. O calendário dos mutirões, a convocação e as consequências da recusa observam os itens 5.1.2 e 5.1.3 do Termo de Referência. A FPO e o teto global observam a seção 5.2 do Termo de Referência.

8.7. É vedada a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, de credenciada para atender demanda fora dos critérios desta seção (Decreto Municipal nº 110/2023, art. 13). A lista de ordem será divulgada permanentemente (art. 14).

8.8. A credenciada que ingressar posteriormente ocupa o fim da lista do seu grupo, segundo a ordem do item 4.4, e tem a FPO definida pelo item 5.2.5 do Termo de Referência.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Cada credenciada será contratada por inexigibilidade de licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 74, IV), em processo próprio de contratação direta, instruído nos termos do art. 72 (Decreto Municipal nº 110/2023, art. 7º), mediante contrato conforme a minuta do Anexo II.

9.2. A credenciada será convocada a assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez, por igual prazo, mediante justificativa aceita pela Administração. Esgotado o prazo sem assinatura ou manifestação, a credenciada será descredenciada, sem sanção e sem prejuízo de nova inscrição.

9.3. Para a assinatura, a credenciada apresentará os dados do representante legal (Anexo III), os documentos pendentes da equipe (item 5.4.1) e as certidões de regularidade atualizadas. As condições de habilitação serão mantidas durante toda a vigência.

9.4. Cada contrato terá como Anexo A a FPO da credenciada, e valor igual ao da FPO. A soma dos contratos não excederá o teto global.

9.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O extrato será publicado no PNCP no prazo do art. 94, II, da mesma lei.

9.6. A execução inicia-se na forma do Termo de Referência (seção 5).

10. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA VINCULAÇÃO AO REPASSE FEDERAL

10.1. O preço de cada procedimento é o da Tabela SUS/SIGTAP vigente na data de sua execução, pago sobre a produção autorizada e validada. O preço é fixado pelo Ministério da Saúde e, por isso, não há reajuste, nem complementação municipal; a atualização é a da própria tabela (Termo de Referência, item 9.1.5).

10.2. A medição, a validação, a glosa, a nota fiscal e a liquidação seguem a seção 9 do Termo de Referência e a cláusula 7ª da minuta.

10.3. **O pagamento fica vinculado ao repasse federal correspondente à produção validada** (Termo de Referência, item 9.2.2; minuta, cláusula 8ª). A interessada declara ciência dessa condição no Anexo V. Constituem as condições padronizadas dessa vinculação, nos itens do Termo de Referência indicados:

a) a Secretaria só programa mutirões e autoriza procedimentos dentro da FPO, da dotação e do limite financeiro federal, certificados antes de cada calendário (item 9.2.3);

b) o prazo de pagamento é de 15 (quinze) dias úteis, contados da última entre a atestação da nota fiscal e o crédito do repasse (item 9.2.4);

c) a Secretaria publica mensalmente o demonstrativo da produção validada e dos repasses recebidos e pendentes (item 9.2.5);

d) após 60 (sessenta) dias da atestação sem pagamento, a credenciada pode suspender sua participação em novos mutirões, sem sanção e sem perder a posição no rodízio (item 9.2.6);

e) incide atualização monetária pelo IPCA desde o término de 15 (quinze) dias úteis da atestação até o pagamento, independentemente da data do repasse (item 9.2.7);

f) a vinculação não afasta os direitos previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial o do art. 137, § 2º, IV.

10.4. A irregularidade fiscal, social ou trabalhista da credenciada não autoriza a retenção do pagamento de serviço executado e atestado (Termo de Referência, item 9.3.3).

10.5. As despesas correrão à conta da dotação indicada na seção 12 do Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A credenciada que descumprir as obrigações assumidas fica sujeita às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas na gradação e pelo procedimento da cláusula 10ª da minuta, com contraditório e ampla defesa. A apresentação de documento ou declaração falsa sujeita a interessada às sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade penal.

12. DA DENÚNCIA, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

12.1. A credenciada pode denunciar o credenciamento e o contrato a qualquer tempo, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias (Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, VI; Decreto Municipal nº 110/2023, art. 11). Durante o aviso prévio, mantém os mutirões já aceitos e agendados. A denúncia não gera penalidade, e a produção executada e validada será paga na forma do contrato.

12.2. Antes da assinatura do contrato, ou quanto a contratos futuros, o descredenciamento a pedido é imediato e sem penalidade.

12.3. A Administração descredenciará a credenciada que perder as condições de habilitação, apresentar documento ou declaração falsa, sofrer sanção de impedimento ou inidoneidade, ou der causa à extinção do contrato, assegurados o contraditório e a defesa em 10 (dez) dias úteis. O descredenciamento retira a credenciada da lista e redistribui sua FPO, sem prejuízo do pagamento da produção validada.

12.4. Após a assinatura, a extinção do contrato rege-se pela cláusula 11ª da minuta e pelos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A causa do descredenciamento ou da extinção cessada, e não havendo sanção impeditiva, a interessada poderá se inscrever novamente.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, a qualquer tempo durante sua vigência, por correio eletrônico ou protocolo no Setor de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021, art. 164). O Agente de Contratação responderá em até 3 (três) dias úteis.

13.2. A impugnação não suspende o recebimento nem a análise de requerimentos, salvo decisão fundamentada. Acolhida, o edital será alterado e republicado, com ciência às credenciadas, preservados os atos anteriores válidos.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

14.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, em especial quanto aos dados pessoais sensíveis dos usuários do SUS. A credenciada tratará esses dados exclusivamente para a execução do objeto, adotará medidas técnicas e administrativas de proteção, comunicará imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança e, ao fim do contrato, eliminará ou devolverá os dados, ressalvada a guarda obrigatória. Os dados da interessada serão tratados pela Administração para a instrução, a contratação e a fiscalização, com fundamento legal e finalidade pública.

14.2. A interessada e a credenciada observarão os princípios da legalidade, moralidade, probidade e boa-fé, e se abstêm de práticas corruptas (oferecer, dar ou solicitar vantagem indevida), fraudulentas (falsificar ou omitir fato relevante), colusivas (ajustar com outros para frustrar o certame ou manipular condições), coercitivas ou obstrutivas (destruir ou ocultar prova ou dificultar a fiscalização). A constatação de tais práticas enseja descredenciamento, extinção do contrato e as sanções da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

14.3. A credenciada comunicará à Administração indício de irregularidade de que tomar conhecimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os prazos em dias úteis são contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento (Lei nº 14.133/2021, art. 183). Os atos e comunicações serão divulgados no sítio eletrônico oficial, no PNCP e no correio eletrônico informado pela interessada.

15.2. A falha formal não essencial não afasta a interessada, desde que seja possível aferir sua habilitação.

15.3. O credenciamento poderá ser revogado, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado, por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, sem direito à indenização às credenciadas.

15.4. A participação implica aceitação integral deste edital e de seus anexos, e a ciência de que está sujeita à regulação, ao controle, à avaliação e à auditoria do SUS.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e pela autoridade competente, com observância da Lei nº 14.133/2021 e das normas do SUS.

15.6. Fica eleito o foro da Comarca de Goianápolis – GO para dirimir controvérsias decorrentes deste edital, com renúncia a qualquer outro.

Goianápolis – GO, 06 de novembro de 2026.

YASMIM JORDANA MACEDO BARBOSA
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8096/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 160/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII)

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS (art. 6º, XXIII, "a")

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades sem fins lucrativos, para a execução de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, em regime ambulatorial, sob a forma de **mutirões realizados no Hospital Municipal de Goianápolis**, em favor de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS regulados pelo Município.

1.2. Os procedimentos, os quantitativos anuais estimados e os valores de referência são os seguintes:

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade anual estimada	Valor unitário (SIGTAP)	Valor anual estimado
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – unilateral	600	R$ 300,78	R$ 180.468,00
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral	5.000	R$ 392,62	R$ 1.963.100,00
Total		**5.600**		**R$ 2.143.568,00**

1.3. O quantitativo e o valor do item 1.2 constituem o **teto global anual compartilhado** por todas as credenciadas. São estimativos, não geram demanda mínima nem garantia de faturamento, e serão distribuídos entre as credenciadas pela Programação Físico-Orçamentária – FPO (item 5.2.1).

1.4. A contratação será feita por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), precedida do procedimento auxiliar de credenciamento paralelo e não excludente (arts. 78, I, e 79, I). Todas as interessadas habilitadas serão contratadas, em condições padronizadas.

1.5. A execução observará os protocolos e a regulação do SUS, a Portaria GM/MS nº 2.567/2016 e as demais normas do Ministério da Saúde sobre a participação complementar da iniciativa privada, bem como o Decreto Municipal nº 110/2023.

1.6. A remuneração é por produção, pelo valor da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP vigente na data da execução, sem complementação municipal e sem reajuste (item 9.1.5).

1.7. Cada contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, mantidas as condições de habilitação e existentes dotação e recursos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. O tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores integra a Tabela SIGTAP e foi incorporado ao SUS após avaliação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC.

2.2. A escleroterapia é procedimento ambulatorial, minimamente invasivo, que trata a insuficiência venosa crônica por aplicação de substância esclerosante, sem internação e sem anestesia geral, com recuperação rápida e menor custo que a abordagem cirúrgica.

2.3. A Secretaria Municipal de Saúde registra fila de espera e demanda reprimida em angiologia e cirurgia vascular e não dispõe de oferta regular do procedimento na rede própria, por insuficiência de profissionais habilitados. Estando as disponibilidades próprias insuficientes, a complementação por entidades privadas é admitida pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e pelos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990.

2.4. A execução em mutirão na estrutura do Hospital Municipal, com equipe, insumos e equipamentos portáteis da credenciada, foi escolhida pelo ETP.

2.5. A contratação visa a reduzir a demanda reprimida, ampliar o acesso à assistência angiológica, fortalecer a rede complementar do SUS municipal e dar continuidade ao cuidado ambulatorial.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. A solução consiste em credenciar prestadores que, em mutirões programados pela Secretaria Municipal de Saúde no Hospital Municipal, realizem o procedimento em usuários previamente regulados e agendados, com equipe, insumos e equipamentos portáteis próprios.

3.2. O atendimento compreende, em cada usuário: (a) conferência da guia de autorização e da identificação, pela Secretaria; (b) avaliação clínica pré-procedimento, para confirmar a indicação e afastar contraindicações; (c) coleta do termo de consentimento livre e esclarecido; (d) execução do procedimento; (e) observação pós-procedimento e orientações de alta, inclusive sinais de alerta e retorno; (f) registro em prontuário e em documento de produção; e (g) relatório de contrarreferência ao serviço de origem, quando solicitado.

3.3. A equipe da credenciada prestará o primeiro atendimento às intercorrências imediatas relacionadas ao procedimento, com acionamento da retaguarda de urgência do Hospital Municipal. O tratamento subsequente do usuário será assegurado pela rede do SUS, sem prejuízo da responsabilidade da credenciada por falha na execução (Lei nº 14.133/2021, arts. 119 e 120). A credenciada comunicará toda intercorrência à Secretaria em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. O objeto tem finalidade exclusivamente terapêutica. É vedado o procedimento de finalidade estética e toda cobrança ao usuário, a qualquer título.

3.5. A indicação, a prioridade clínica e a ordem de atendimento são definidas pela Central Municipal de Regulação, conforme a fila de espera e os critérios de risco do SUS; a credenciada não seleciona pacientes.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. DO LOCAL E DA ESTRUTURA

4.1.1. Os serviços serão executados exclusivamente no Hospital Municipal, nos espaços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. É vedada a execução em estabelecimento da credenciada ou em outro local, salvo ato formal da Secretaria e termo aditivo.

4.1.2. A Secretaria disponibilizará: sala ou espaço adequado ao procedimento, mobiliário básico (maca, mesa e cadeiras), pontos de energia, lavatório, apoio administrativo de recepção e agendamento, coleta e destinação dos resíduos pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS do Hospital e retaguarda de urgência.

4.1.3. A credenciada fornecerá, às suas expensas: equipe técnica; substâncias esclerosantes; medicamentos e materiais do primeiro atendimento de intercorrências; materiais descartáveis, de assepsia e de antissepsia; meios de compressão pós-procedimento, quando indicados; instrumental; equipamentos portáteis necessários, inclusive ultrassonografia vascular quando exigida pela técnica adotada; e equipamentos de proteção individual.

4.1.4. Todos os custos da execução estão compreendidos no valor da Tabela SIGTAP. Não é devido pagamento adicional, a qualquer título, inclusive por materiais, medicamentos, transporte, deslocamento ou hospedagem da equipe.

4.2. DA EQUIPE E DA QUALIFICAÇÃO

4.2.1. Cada equipe de atendimento será composta, no mínimo, por 1 (um) médico com Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Angiologia ou em Cirurgia Vascular, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) técnico de enfermagem, todos regulares perante os respectivos conselhos (CRM e COREN).

4.2.2. O procedimento será executado exclusivamente pelo médico especialista. A enfermagem atua em apoio, conforme a legislação profissional.

4.2.3. A credenciada manterá responsável técnico médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina, e manterá a pessoa jurídica inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO.

4.2.4. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais vinculados à credenciada, como empregados, sócios ou prestadores formalmente contratados. A substituição de profissional exige comunicação prévia de 5 (cinco) dias úteis e comprovação de qualificação equivalente, ressalvado caso fortuito ou força maior, e só produz efeitos após o cadastro previsto no item 4.3.2.

4.2.5. Servidor público somente poderá integrar a equipe se houver acumulação lícita, compatibilidade de horários e ausência de conflito de interesses, e desde que não atue na regulação, na fiscalização, na gestão nem na validação da produção deste contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 14, IV).

4.3. DO CADASTRO NO CNES

4.3.1. A produção será registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Hospital Municipal, estabelecimento executante, de modo que a credenciada não precisa de CNES próprio para este objeto.

4.3.2. A Secretaria cadastrará os profissionais da credenciada no CNES do estabelecimento executante em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos dados completos (CPF, CNS, conselho e número de registro, RQE e ocupação). Profissional não cadastrado não atua nem tem produção validada.

4.3.3. A credenciada comunicará à Secretaria, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração na equipe que exija atualização do cadastro.

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

4.4.1. É vedada a subcontratação do objeto, por exigir responsabilidade técnica direta da credenciada. Serviços acessórios que não envolvam ato médico ou de enfermagem poderão ser executados por terceiros, com autorização prévia da Secretaria e sem prejuízo da responsabilidade integral da credenciada.

4.4.2. É vedada a cessão ou transferência do contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e prévia da credenciante (Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, V). A cessionária deverá estar habilitada no credenciamento, nos mesmos termos, e a cessão não altera a posição no rodízio.

4.5. DAS NORMAS TÉCNICAS, DO REGISTRO CLÍNICO E DOS DADOS

4.5.1. A execução observará os protocolos clínicos do SUS, as normas de vigilância sanitária e de biossegurança, em especial as RDC/Anvisa nº 36/2013 (segurança do paciente) e nº 222/2018 (resíduos de serviços de saúde), a Resolução CONAMA nº 358/2005 e as resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Federal de Enfermagem.

4.5.2. Cada atendimento será registrado em prontuário ou ficha clínica no modelo da Secretaria, com, no mínimo: identificação do usuário e Cartão Nacional de Saúde – CNS; data; procedimento e lado(s) tratado(s); Classificação Internacional de Doenças – CID compatível com o código SIGTAP; indicação clínica; consentimento informado; intercorrências; e identificação e assinatura do profissional executor.

4.5.3. Os registros clínicos integram o prontuário do usuário no Hospital Municipal, são guardados pelos prazos legais e ficam à disposição da auditoria. A credenciada manterá cópia dos documentos de produção por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término do contrato.

4.5.4. A credenciada tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para a execução do objeto, na forma da Lei nº 13.709/2018, e manterá sigilo profissional mesmo após o término do contrato.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, "e")

5.1. DO ACESSO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1.1. Todas as credenciadas habilitadas serão contratadas. Como o objeto é executado em mutirões e nem todas as credenciadas poderão atuar ao mesmo tempo, a demanda é distribuída pelos critérios objetivos do item 8 do Edital: preferência às entidades sem fins lucrativos, até o limite de sua capacidade declarada, e rodízio por ordem cronológica de protocolo dentro de cada grupo. É vedada a indicação, pela Administração, de credenciada específica fora desses critérios.

5.1.2. Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Secretaria publicará no sítio eletrônico oficial o calendário dos mutirões do mês seguinte, com datas, turnos e vagas por código SIGTAP, observada antecedência mínima de 15 (quinze) dias da primeira data.

5.1.3. A credenciada da vez será convocada formalmente, por correio eletrônico, e terá 3 (três) dias úteis para aceitar ou recusar. O silêncio equivale à recusa. A recusa justificada por indisponibilidade comprovada da equipe, caso fortuito ou força maior não faz a credenciada perder a posição; a recusa injustificada a envia ao final da lista do seu grupo. A recusa injustificada por 3 (três) vezes consecutivas caracteriza inexecução parcial.

5.1.4. A credenciada aceita o mutirão pelo número de vagas que declarou, limitado às vagas do calendário e à sua FPO. A parcela das vagas que exceder sua capacidade será oferecida à credenciada seguinte na ordem do rodízio.

5.2. DA PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA – FPO

5.2.1. A FPO é o instrumento que fixa, para cada contrato, os limites físico e financeiro da execução: procedimentos por código SIGTAP (quantidade anual e mensal), valor correspondente, vigência e fonte de recursos. Integra o contrato como Anexo A e é a base do empenho estimativo, do controle e da regulação.

5.2.2. A FPO inicial de cada credenciada corresponde à sua capacidade mensal declarada (Anexo IV do Edital) multiplicada por 12, repartida entre os códigos na proporção do item 1.2 e arredondada para baixo. A capacidade declarada fica limitada ao parâmetro de procedimentos por equipe, definido pela Secretaria] e às vagas do calendário.

5.2.3. A soma das FPOs não excederá o teto global do item 1.3. Se a soma das capacidades declaradas o exceder, aplica-se, na ordem: (a) as FPOs das entidades sem fins lucrativos são atendidas integralmente, até o teto, e, se somadas o excederem, são reduzidas na proporção de suas capacidades declaradas; (b) as demais credenciadas dividem o saldo remanescente do teto, na proporção de suas capacidades declaradas.

5.2.4. Nenhuma credenciada executará, nem terá paga, produção acima de sua FPO, salvo readequação prévia e formal.

5.2.5. A Secretaria readequará as FPOs a cada ingresso, saída ou denúncia de credenciada e, ao menos, a cada 6 (seis) meses, com base na produção efetiva, na capacidade declarada atualizada e no perfil da demanda regulada por código, preservada a preferência das entidades sem fins lucrativos. A readequação será comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência e registrada por apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 136), por decorrer de critérios previamente fixados no edital e no contrato. Como não há demanda mínima, a redução da FPO não gera direito a indenização.

5.3. DA EXECUÇÃO DOS MUTIRÕES

5.3.1. A execução começa com a primeira convocação para mutirão, após: (a) a assinatura do contrato; (b) o cadastro dos profissionais no CNES do estabelecimento executante; e (c) a reunião inicial de alinhamento de fluxos, regulação, faturamento e fiscalização.

5.3.2. A credenciada iniciará o atendimento no horário do calendário, com a equipe completa e os insumos necessários. A ausência da equipe ou de insumos que impeça o atendimento é falha na execução.

5.3.3. Só será atendido o usuário com guia de autorização da Central Municipal de Regulação e documento oficial de identificação com o CNS. Procedimento executado sem autorização não será pago.

5.3.4. Ocorrendo impossibilidade superveniente, a credenciada comunicará imediatamente a Secretaria e, salvo caso fortuito ou força maior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; a Secretaria reagendará os usuários, e o novo mutirão da credenciada ocorrerá em até 7 (sete) dias corridos da data cancelada, quando houver vagas. O cancelamento ou reagendamento injustificado, reiterado ou sem comunicação prévia caracteriza inexecução parcial.

5.3.5. A Secretaria poderá cancelar ou remarcar mutirões por razões operacionais, com comunicação prévia, sem ônus.

5.3.6. Em até 2 (dois) dias úteis após cada mutirão, a credenciada entregará relatório assinado pelo responsável técnico, com: usuários atendidos (nome e CNS), procedimentos por código SIGTAP, profissional executor, intercorrências e ocorrências. O relatório será conferido pelo fiscal e serve de base ao relatório mensal consolidado (item 9.1.2).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Além das previstas no Edital, no contrato e na lei, a credenciada obriga-se a:

a) executar o objeto conforme este Termo de Referência, o contrato, os protocolos do SUS, a regulação e o calendário, com segurança, qualidade e observância da ética médica e de enfermagem;

b) manter, em cada mutirão que aceitar, equipe completa e em número suficiente, e fornecer todos os insumos, medicamentos, materiais, equipamentos e EPIs necessários (item 4.1.3);

c) prestar o primeiro atendimento às intercorrências e comunicá-las à Secretaria em até 24 (vinte e quatro) horas (item 3.3);

d) obter o consentimento livre e esclarecido de cada usuário e informá-lo sobre riscos, cuidados e retorno;

e) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, o serviço executado com vício ou em desacordo com o contrato, e responder pelos danos causados à Administração, aos usuários e a terceiros, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade pela fiscalização (Lei nº 14.133/2021, arts. 119 e 120);

f) segregar e acondicionar os resíduos conforme o PGRSS do Hospital Municipal, zelar pelos bens públicos utilizados e devolver o espaço limpo e organizado ao fim de cada mutirão.

6.2. Quanto à habilitação e à conformidade, a credenciada obriga-se a:

a) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação, e comunicar à Secretaria, em até 2 (dois) dias úteis, fato que as comprometa;

b) manter regulares perante os conselhos profissionais a pessoa jurídica, o responsável técnico e os integrantes da equipe;

c) responder, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução, sem vínculo de qualquer natureza entre seus profissionais e o Município (Lei nº 14.133/2021, art. 121);

d) não cobrar valor algum do usuário, de acompanhante ou de responsável, nem discriminar usuários do SUS em relação a pacientes particulares ou de convênios;

e) não captar usuários para atendimento particular nem fazer propaganda nas dependências do Hospital Municipal ou durante os mutirões;

f) indicar preposto responsável pela execução e pela interlocução com a Secretaria, com telefone e correio eletrônico atualizados.

6.3. Quanto ao registro e à informação, a credenciada obriga-se a:

a) registrar cada atendimento na forma do item 4.5.2 e preencher o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I ou documento equivalente indicado pela Secretaria;

b) entregar o relatório de cada mutirão (item 5.3.6) e o relatório mensal consolidado (item 9.1.2);

c) corrigir, em até 5 (cinco) dias úteis, as inconsistências apontadas pela Secretaria ou pelo processamento federal (item 9.2.9);

d) cumprir os fluxos de regulação, agendamento, referência e contrarreferência, e notificar os agravos de notificação compulsória, quando aplicável;

e) atender às determinações, protocolos e normas da Secretaria.

6.4. Quanto à fiscalização, a credenciada obriga-se a:

a) permitir o livre acesso da fiscalização, da Central Municipal de Regulação, do Conselho Municipal de Saúde, do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, dos órgãos de controle

interno e externo e dos conselhos profissionais às suas equipes, registros e documentos relativos à execução;

b) apresentar, quando solicitada, os documentos de regularidade fiscal, social, trabalhista e profissional;

c) tratar os usuários com urbanidade, respeito e observância da Política Nacional de Humanização, e proteger os dados pessoais e o sigilo das informações.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. Por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a credenciante obriga-se a:

a) divulgar, no sítio eletrônico oficial, o calendário dos mutirões, a lista de ordem do rodízio e o demonstrativo mensal de que trata o item 9.2.5;

b) regular, autorizar e encaminhar os usuários pela Central Municipal de Regulação, emitindo as guias de autorização;

c) disponibilizar, no Hospital Municipal, os espaços, o mobiliário, a energia, o apoio administrativo, o manejo de resíduos e a retaguarda de urgência (item 4.1.1);

d) cadastrar os profissionais no CNES do estabelecimento executante no prazo do item 4.3.2;

e) designar gestor e fiscais do contrato, por portaria, antes da primeira contratação;

f) conferir, validar e processar a produção em até 10 (dez) dias úteis do recebimento completo, e comunicar por escrito, com fundamento, as glosas e inconsistências;

g) certificar, antes de cada calendário, a existência de FPO, de dotação e de limite financeiro federal (item 9.2.3);

h) efetuar o pagamento na forma e nos prazos da seção 9, com a informação sobre os repasses prevista no item 9.2.5;

i) manter o controle das FPOs, do teto global e da lista de ordem, assegurando tratamento isonômico às credenciadas;

j) prestar as orientações técnicas e os protocolos necessários, comunicar irregularidades e assegurar o contraditório e a ampla defesa;

k) publicar o extrato dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo legal (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

8. DO MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”)

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais, e respectivos suplentes, designados por portaria (Lei nº 14.133/2021, art. 117) por ocasião da firmatura dos contratos.

8.2. O fiscal acompanhará os mutirões, confrontará a produção com as guias, o CNS e o BPA-I, anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinará a regularização das falhas e informará ao gestor, em tempo hábil, o que exigir decisão superior (art. 117, §§ 1º e 2º). Cabe-lhe ainda verificar os documentos de pagamento e atestar a execução.

8.3. O gestor coordenará a fiscalização, controlará prazos, FPOs e teto global, conduzirá as readequações, as alterações contratuais e os procedimentos sancionatórios e validará a produção mensal.

8.4. O recebimento provisório ocorre com a conferência do relatório de cada mutirão pelo fiscal, e o definitivo, com a validação da produção mensal pelo gestor (art. 140). O recebimento não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da credenciada pela execução, inclusive por danos ao usuário.

8.5. A Secretaria poderá realizar vistorias, inspeções e auditorias a qualquer tempo, diretamente ou pelo SNA, e acompanhará, sem efeito remuneratório, os indicadores: vagas utilizadas em relação às ofertadas; intercorrências por 100 procedimentos; percentual de glosa; e pontualidade.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”)

9.1. DA MEDIÇÃO E DA VALIDAÇÃO

9.1.1. A medição é mensal, por produção efetivamente executada, autorizada pela regulação e validada pela Secretaria.

9.1.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a credenciada entregará o relatório mensal consolidado, com usuário (nome e CNS), código SIGTAP, data, profissional executor e valor unitário, acompanhado das guias autorizadas, das fichas clínicas e do BPA-I.

9.1.3. A Secretaria validará a produção em até 10 (dez) dias úteis do recebimento completo da documentação. Ficam suspensos os prazos enquanto pendente a correção solicitada. Será glosada, total ou parcialmente, a produção: (a) sem guia autorizada ou fora da FPO; (b) sem CNS, sem ficha ou sem assinatura do profissional; (c) executada por profissional não cadastrado no CNES do estabelecimento executante; (d) em duplicidade ou incompatível com o código SIGTAP ou com o CID; (e) de finalidade estética; ou (f) sem comprovação documental da execução.

9.1.4. Havendo controvérsia, a Secretaria atestará a parcela incontroversa, para que a credenciada emita a nota fiscal correspondente e receba o pagamento (Lei nº 14.133/2021, art. 143). A credenciada poderá contestar a glosa em 5 (cinco) dias úteis, e a Secretaria decidirá em 10 (dez) dias úteis; acolhida a contestação, o valor será incluído na competência seguinte.

9.1.5. O valor devido é, estritamente, o da Tabela SIGTAP vigente na data de execução do procedimento, multiplicado pela quantidade validada, ainda que a tabela seja reduzida. Não há reajuste de preços, porque o preço é fixado pelo Ministério da Saúde; a atualização dos valores é a que decorrer das portarias do Ministério da Saúde que alterarem a Tabela SIGTAP. Não há complementação municipal. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA incide somente como atualização monetária, nos termos do item 9.2.7.

9.2. DA FONTE DE CUSTEIO E DA VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO REPASSE FEDERAL

9.2.1. A despesa é custeada com recursos federais transferidos fundo a fundo ao Fundo Municipal de Saúde para a assistência ambulatorial de média e alta complexidade.

9.2.2. Em razão dessa origem, **o pagamento de cada competência fica vinculado ao repasse federal correspondente à produção validada**, nos termos desta seção. A credenciada declara ciência dessa condição no ato do credenciamento (Anexo V do Edital) e a assume como parte do preço e das condições de pagamento.

9.2.3. Para que a vinculação não transfira à credenciada produção sem lastro, a Secretaria somente programará mutirões e emitirá autorizações dentro da FPO, da dotação orçamentária e do limite financeiro federal, o que o gestor certificará em despacho anterior à publicação de cada calendário. A credenciada não executa fora de guia autorizada.

9.2.4. O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias úteis contados da última destas datas: (a) a da atestação da nota fiscal pelo fiscal; ou (b) a do crédito, no Fundo Municipal de Saúde, do repasse federal correspondente à competência validada.

9.2.5. Até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a Secretaria informará às credenciadas, por demonstrativo publicado no sítio eletrônico oficial, a produção validada, o repasse federal creditado e o repasse pendente de cada competência, e manterá publicada a ordem cronológica dos pagamentos, que observará, por fonte de recursos, a data de exigibilidade fixada no item 9.2.4 (Lei nº 14.133/2021, art. 141).

9.2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da atestação sem que o pagamento tenha sido efetuado, a credenciada poderá, por comunicação formal, suspender a participação em novos mutirões, sem perder sua posição no rodízio nem sofrer sanção, até a regularização. A suspensão não alcança os atendimentos já agendados e confirmados para os 15 (quinze) dias seguintes à comunicação, para proteção dos usuários.

9.2.7. Sobre o valor devido incidirá atualização monetária pelo IPCA, pro rata die, a partir do término do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da atestação e até o efetivo pagamento, independentemente da data do repasse (Lei nº 14.133/2021, art. 92, V).

9.2.8. A vinculação ao repasse não elimina a obrigação do Fundo de pagar o serviço executado, autorizado e atestado, não autoriza a retenção de valor já exigível e não afasta os direitos da credenciada previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial o de pedir a extinção do contrato em caso de atraso superior a 2 (dois) meses (art. 137, § 2º, IV).

9.2.9. A produção rejeitada ou glosada pelo processamento federal por erro de registro imputável à credenciada será por ela corrigida em até 30 (trinta) dias. Não corrigida, o valor correspondente, se já pago, poderá ser compensado nos pagamentos seguintes ou cobrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. DA NOTA FISCAL E DA LIQUIDAÇÃO

9.3.1. Validada a produção, a credenciada emitirá a nota fiscal do valor validado, com data de emissão, número do contrato, período, valor e destaque das retenções tributárias cabíveis. Erro

na nota ou circunstância que impeça a liquidação sobrestará a liquidação até a correção, e esse período não se computa no prazo de pagamento.

9.3.2. A nota fiscal será acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (Fazenda federal e Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que a Secretaria também poderá obter por meio eletrônico.

9.3.3. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a credenciada será notificada para regularizar ou apresentar defesa em 10 (dez) dias úteis. O serviço executado e atestado será pago; a irregularidade não corrigida enseja processo sancionatório ou a extinção do contrato, nunca a retenção do pagamento devido.

9.3.4. O pagamento será feito por ordem bancária, em conta de titularidade da credenciada, com as retenções legais. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos, após o devido processo.

9.3.5. Extinto o contrato, serão pagos somente os serviços executados, autorizados e atestados até a data da extinção, na forma desta seção.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, “h”)

10.1. A seleção é o credenciamento paralelo e não excludente: serão credenciadas e contratadas todas as interessadas que comprovarem os requisitos de habilitação do Edital (item 5), com inscrição permanente e sem competição por preço, que é fixado pela Tabela SIGTAP.

10.2. Este Termo de Referência fixa o padrão técnico mínimo: equipe com médico de RQE em Angiologia ou Cirurgia Vascular, enfermeiro e técnico de enfermagem; registro da pessoa jurídica no CREMEGO; e responsável técnico médico. Não se exige atestado de capacidade técnica, alvará sanitário nem CNES próprios, porque o procedimento é executado em unidade pública, sob o CNES do Hospital Municipal.

10.3. As entidades sem fins lucrativos terão preferência na distribuição da demanda (art. 199, § 1º, da Constituição Federal; art. 25 da Lei nº 8.080/1990; Portaria GM/MS nº 2.567/2016), nos termos do item 8 do Edital.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”)

11.1. O valor global estimado é de **R$ 2.143.568,00 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais)** por ano, resultado de 600 × R$ 300,78 (R$ 180.468,00) mais 5.000 × R$ 392,62 (R$ 1.963.100,00), e corresponde ao teto global do item 1.3.

11.2. Os valores unitários são os da Tabela SIGTAP vigente. O preço é prefixado pela Administração e não resulta de pesquisa de mercado.

11.3. O valor de cada contrato será o da respectiva FPO. A soma dos valores dos contratos não excederá o teto global.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”)

12.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Classificação	Indicação
Unidade	1 – Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)
Programa	1001 - Atenção primária em Saúde
Ação	2.147 – Manutenção do programa de Atenção Primária
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recursos	107

12.2. Antes da publicação do edital serão juntadas aos autos: (a) a declaração do ordenador de despesa e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (Lei Complementar nº 101/2000, art. 16; Lei nº 14.133/2021, art. 150); e (b) a manifestação da Contabilidade sobre o enquadramento da despesa na Instrução Normativa TCM-GO nº 12/2024 e sobre seu reflexo no limite de despesa com pessoal, tendo em vista que a execução ocorre em unidade pública municipal.

12.3. O empenho de cada contrato será estimativo, em valor igual ao da respectiva FPO, com reforço quando houver readequação.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento das obrigações sujeita a credenciada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na gradação, nos percentuais e pelo procedimento da cláusula 10ª da minuta contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com observância da Lei nº 14.133/2021, das normas do SUS e do Edital.

14.2. Este Termo de Referência integra o Edital de Credenciamento nº 160/2026 como Anexo I e prevalece, na matéria de execução, sobre as demais peças em caso de dúvida; as regras de procedimento do credenciamento são as do Edital.

Goianápolis – GO, 27 de outubro de 2026.

Herculânio da Silva Oliveira
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026

Edital de Credenciamento nº 160/2026 – Processo Administrativo nº 8096/2026 – Inexigibilidade nº 160/2026

O **MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.832.592/0001-10, com sede na Rua João Lima de Abreu, nº 99, Centro, CEP 75.170-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, POLLIANNA CAVALCANTE BATISTA PINTO, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 160/2026, com fundamento nos arts. 72, 74, IV, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 110/2023, no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria GM/MS nº 2.567/2016, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CREDENCIADA executará, em mutirões no Hospital Municipal de Goianápolis o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em nível ambulatorial, em favor de usuários do SUS regulados pelo CREDENCIANTE, nos seguintes procedimentos: SIGTAP 03.09.07.001-5 (unilateral) e SIGTAP 03.09.07.002-3 (bilateral).

1.2. Integram este contrato, como se transcritos, o Edital de Credenciamento nº 160/2026, o Termo de Referência (Anexo I). Em caso de divergência, prevalecem este contrato e, quanto à execução, o Termo de Referência e, quanto ao procedimento de credenciamento, o Edital.

1.3. O contrato decorre de credenciamento paralelo e não excludente. Não há exclusividade, demanda mínima nem vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre o Município e os profissionais da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

2.1. A FPO (Anexo A) fixa o limite físico e financeiro deste contrato: quantidade anual e mensal por código SIGTAP e valor correspondente. O valor do contrato é o da FPO: R$ _____), correspondente a _____ procedimentos unilaterais e _____ bilaterais.

2.2. Os valores unitários de referência são os da Tabela SUS/SIGTAP vigente: R$ 300,78 (unilateral) e R$ 392,62 (bilateral). A remuneração é a do valor vigente na data da execução de cada procedimento.

2.3. A FPO é limite máximo, e não garantia de demanda. Procedimento além da FPO não será executado nem pago, salvo readequação prévia e formal.

2.4. A soma das FPOs de todas as credenciadas não excederá o teto global anual de R$ 2.143.568,00 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

2.5. A FPO será readequada nos termos do item 5.2.5 do Termo de Referência, mediante apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 136), com comunicação prévia de 15 (quinze) dias. A redução da FPO decorrente do rodízio, da readequação ou do ingresso de outras credenciadas não gera direito a indenização.

2.6. Os preços não são reajustados, por serem fixados pelo Ministério da Saúde. A atualização é a que decorrer das portarias que alterarem a Tabela SIGTAP, e não há complementação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, se demonstrada a vantajosidade, mantidas as condições de habilitação e havendo dotação e recursos.

3.2. A execução começa nos termos do item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados exclusivamente no Hospital Municipal, nos espaços indicados pelo CREDENCIANTE, vedada a execução em estabelecimento da CREDENCIADA ou em outro local sem ato formal do CREDENCIANTE e termo aditivo.

4.2. A CREDENCIADA participará dos mutirões conforme o calendário, a convocação e a distribuição da demanda previstos na seção 5 do Termo de Referência e na seção 8 do Edital.

4.3. Cada equipe terá, no mínimo, 1 (um) médico com RQE em Angiologia ou Cirurgia Vascular, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) técnico de enfermagem, cadastrados no CNES do estabelecimento executante (Termo de Referência, seção 4.2). O procedimento será executado exclusivamente pelo médico especialista.

4.4. É vedada a subcontratação do objeto e a cessão ou transferência deste contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e prévia do CREDENCIANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, V; Termo de Referência, item 4.4.2).

4.5. A CREDENCIADA prestará o primeiro atendimento às intercorrências relacionadas ao procedimento, com apoio da retaguarda do Hospital Municipal, e as comunicará em até 24 (vinte e quatro) horas (Termo de Referência, item 3.3).

4.6. É vedada a cobrança de qualquer valor do usuário do SUS, de acompanhante ou de responsável, a qualquer título.

4.7. A CREDENCIADA entregará relatório de cada mutirão em até 2 (dois) dias úteis (Termo de Referência, item 5.3.6) e observará as regras de cancelamento e reagendamento do item 5.3.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. São obrigações da CREDENCIADA as da seção 6 do Termo de Referência e as demais previstas no Edital, neste contrato e na lei, em especial:

a) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação, comunicando em até 2 (dois) dias úteis qualquer fato que as comprometa;

b) fornecer, às suas expensas, equipe, substâncias, medicamentos, materiais, equipamentos portáteis e EPIs, sem direito a pagamento adicional;

c) reparar, corrigir ou refazer o serviço com vício e responder pelos danos causados ao CREDENCIANTE, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade (Lei nº 14.133/2021, arts. 119 e 120);

d) responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121);

e) registrar e informar a produção na forma do Termo de Referência, e corrigir as inconsistências em até 5 (cinco) dias úteis;

f) permitir o acesso da fiscalização, do Sistema Nacional de Auditoria, do Conselho Municipal de Saúde, dos órgãos de controle e dos conselhos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. São obrigações do CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, as da seção 7 do Termo de Referência e as demais previstas neste contrato e na lei, em especial:

a) disponibilizar, no Hospital Municipal, espaços, mobiliário, energia, apoio administrativo, manejo de resíduos e retaguarda de urgência;

b) regular, autorizar e encaminhar os usuários, e cadastrar os profissionais no CNES do estabelecimento executante em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos dados completos;

c) validar a produção em até 10 (dez) dias úteis do recebimento completo da documentação;

d) pagar na forma das cláusulas 7ª e 8ª e publicar o demonstrativo mensal de repasses;

e) assegurar tratamento isonômico às credenciadas, manter a lista de ordem e o controle das FPOs.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição é mensal, por produção executada, autorizada e validada. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a CREDENCIADA entregará o relatório mensal consolidado, com as guias autorizadas, as fichas clínicas e o BPA-I, na forma do item 9.1.2 do Termo de Referência.

7.2. A produção será glosada nas hipóteses do item 9.1.3 do Termo de Referência. Havendo controvérsia, será paga a parcela incontroversa (Lei nº 14.133/2021, art. 143). A CREDENCIADA poderá contestar a glosa em 5 (cinco) dias úteis, e o CREDENCIANTE decidirá em 10 (dez) dias úteis.

7.3. Validada a produção, a CREDENCIADA emitirá a nota fiscal do valor validado, com data de emissão, número do contrato, período, valor e destaque das retenções tributárias, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.4. O prazo e as condições de pagamento são os da cláusula 8ª. O pagamento será feito por ordem bancária, em conta de titularidade da CREDENCIADA, com as retenções tributárias e previdenciárias legais.

7.5. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a CREDENCIADA será notificada para regularizar ou apresentar defesa em 10 (dez) dias úteis. O serviço executado e atestado será pago, e a irregularidade não corrigida ensejará processo sancionatório ou a extinção do contrato, sem retenção do pagamento (Termo de Referência, item 9.3.3).

7.6. A produção rejeitada ou glosada pelo processamento federal por erro imputável à CREDENCIADA será corrigida em até 30 (trinta) dias; não corrigida, o valor poderá ser compensado ou cobrado, assegurada a defesa (Termo de Referência, item 9.2.9).

7.7. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos, após o devido processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO REPASSE FEDERAL

8.1. A despesa é custeada com recursos federais transferidos fundo a fundo ao Fundo Municipal de Saúde.

8.2. **O pagamento de cada competência fica vinculado ao repasse federal correspondente à produção validada.** A CREDENCIADA declara ter ciência dessa condição (Anexo V do Edital) e a aceita como parte das condições de pagamento.

8.3. O CREDENCIANTE só programará mutirões e autorizará procedimentos dentro da FPO, da dotação e do limite financeiro federal, certificados pelo gestor em despacho anterior a cada calendário. A CREDENCIADA não executa fora de guia autorizada.

8.4. O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias úteis contados da última destas datas: (a) a da atestação da nota fiscal; ou (b) a do crédito, no Fundo Municipal de Saúde, do repasse federal correspondente à competência validada.

8.5. Até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o CREDENCIANTE publicará no sítio eletrônico oficial o demonstrativo da produção validada, do repasse creditado e do repasse pendente de cada competência, e a ordem cronológica dos pagamentos, que observará, por fonte de recursos, a data de exigibilidade do item 8.4 (Lei nº 14.133/2021, art. 141).

8.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da atestação sem pagamento, a CREDENCIADA poderá suspender, por comunicação formal, sua participação em novos mutirões, sem perder a posição no rodízio nem sofrer sanção, até a regularização, mantidos os atendimentos já agendados e confirmados para os 15 (quinze) dias seguintes à comunicação.

8.7. Sobre o valor devido incidirá atualização monetária pelo IPCA, pro rata die, a partir do término de 15 (quinze) dias úteis contados da atestação e até o efetivo pagamento, independentemente da data do repasse (Lei nº 14.133/2021, art. 92, V).

8.8. A vinculação ao repasse não elimina a obrigação do Fundo de pagar o serviço executado, autorizado e atestado, não autoriza a retenção de valor já exigível e não afasta os direitos da CREDENCIADA previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial o de pedir a extinção do contrato em caso de atraso superior a 2 (dois) meses (art. 137, § 2º, IV).

8.9. A redução, suspensão ou cancelamento do repasse federal será comunicado à CREDENCIADA de imediato e importará readequação da FPO, nos termos do item 2.5, sem alcançar a produção já autorizada e executada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais designados pela Portaria nº ___/2026 (Lei nº 14.133/2021, art. 117), com as atribuições da seção 8 do Termo de Referência.

9.2. O recebimento provisório dar-se-á com a conferência do relatório de cada mutirão, e o definitivo, com a validação da produção mensal (art. 140). O recebimento não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da CREDENCIADA.

9.3. O CREDENCIANTE poderá realizar vistorias e auditorias a qualquer tempo, diretamente ou por meio do Sistema Nacional de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeita a CREDENCIADA às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, graduadas conforme o quadro abaixo e a dosimetria do art. 156, § 1º.

Grau	Condutas	Sanção
Leve	Atraso na entrega de relatórios; comunicação tardia de fato relevante; recusa injustificada isolada da vez no rodízio	Advertência; na reincidência, multa de 0,5% a 3% do valor do contrato
Média	Inexecução parcial: falta de equipe ou de insumos que prejudique o mutirão; 3 recusas injustificadas consecutivas; cancelamento ou reagendamento injustificado e reiterado; execução fora do calendário	Multa de 3% a 10% do valor do contrato
Grave	Inexecução parcial com grave dano ao serviço, à Administração ou ao usuário; inexecução total; cobrança ao usuário; execução por profissional não habilitado ou não cadastrado; documento ou declaração falsa; fraude; ato lesivo (art. 155)	Multa de 10% a 30% do valor do contrato, e impedimento de licitar e contratar por até 3 anos (art. 156, III), ou declaração de inidoneidade por 3 a 6 anos (art. 156, IV), conforme a gravidade

10.2. A multa será calculada sobre o valor do contrato, que é o da FPO anual vigente, e não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) desse valor (art. 156, § 3º).

10.3. O atraso injustificado sujeita ainda a CREDENCIADA a multa de mora (art. 162) de: (a) 2% do valor dos procedimentos agendados para o turno, por turno de mutirão iniciado com atraso superior a 30 (trinta) minutos; e (b) 0,5% do valor da produção mensal afetada, por dia de atraso na entrega de relatórios, de documentos de produção ou na correção de inconsistências. A multa de mora é limitada, em cada caso, a 10% (dez por cento) da respectiva base.

10.4. A aplicação de multa, de impedimento ou de inidoneidade seguirá processo administrativo, com defesa em 15 (quinze) dias úteis (arts. 157 e 158), e recurso em 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 166). A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica. As sanções serão registradas nos cadastros oficiais (art. 161).

10.5. As sanções podem ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, e a multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos, cobrada administrativamente ou judicialmente, ou inscrita em dívida ativa. A sanção não afasta a obrigação de reparar os danos. É admitida a reabilitação, nos termos do art. 163.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

11.1. A CREDENCIADA poderá denunciar o contrato a qualquer tempo, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mantendo os mutirões já aceitos e agendados. A denúncia não gera penalidade (Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, VI).

11.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, em especial: descumprimento de obrigação ou reiteração de falhas; perda das condições de habilitação ou do registro profissional; documento ou declaração falsa; obstáculo à fiscalização ou à auditoria; descumprimento das normas de proteção de dados; e razões de interesse público justificadas. A extinção unilateral será precedida de decisão fundamentada e de contraditório e ampla defesa.

11.3. Extinto o contrato, serão pagos somente os serviços executados, autorizados e atestados até a data da extinção, na forma das cláusulas 7ª e 8ª, e a FPO será redistribuída. A extinção não afasta a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por termo aditivo, vedada a alteração do objeto. A readequação da FPO observa o item 2.5 e é registrada por apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta da dotação:

Unidade	1 – Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)
Programa	1001 - Atenção primária em Saúde
Ação	2.147 – Manutenção do programa de Atenção Primária
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos	107

13.2. O empenho será estimativo, em valor igual ao da FPO, com reforço quando houver readequação. A contratação está amparada em dotação própria e na estimativa de impacto orçamentário-financeiro (Lei nº 14.133/2021, art. 150; Lei Complementar nº 101/2000, art. 16).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

14.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD. A CREDENCIADA tratará os dados pessoais e sensíveis dos usuários exclusivamente para a execução do objeto, com sigilo e segurança, comunicará imediatamente qualquer incidente e, ao fim do contrato, eliminará ou devolverá os dados, ressalvada a guarda obrigatória.

14.2. A CREDENCIADA observará a seção 14 do Edital quanto à integridade, abstendo-se de práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, sob as penas da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O CREDENCIANTE publicará o extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento nº 160/2026 e nas normas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goianápolis – GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

Goianápolis – GO, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]
[Nome do representante legal] – CPF nº [__]
CREDENCIADA

ANEXO A – PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA – FPO (MODELO)

Contrato nº ___/2026 – Credenciada: [razão social] – Grupo [A/B] – Vigência: [início] a [término]

Código SIGTAP	Procedimento	Qtd. anual	Qtd. mensal	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – unilateral	[__]	[__]	R$ 300,78	[__]	[__]
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral	[__]	[__]	R$ 392,62	[__]	[__]
Total		[__]	[__]		[__]	[__]

Fonte de recursos: [fonte federal]. **Estabelecimento executante:** Hospital Municipal de Goianápolis – CNES [__]. **Capacidade mensal declarada:** [__] procedimentos. **Empenho estimativo:** igual ao valor anual da FPO.

A FPO é limite máximo, não garante demanda mínima e é readequada na forma do item 2.5 deste contrato.

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DADOS PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 8096/2026 – Edital de Credenciamento nº 160/2026

Ao Agente de Contratação do Município de Goianápolis – GO

A pessoa jurídica abaixo identificada requer sua inscrição no Credenciamento nº 160/2026, para a realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em mutirões no Hospital Municipal, em favor de usuários do SUS, declarando conhecer e aceitar as condições do edital, do Termo de Referência e da minuta de contrato.

Razão social	
CNPJ	
Endereço completo (sede)	
Correio eletrônico para comunicações	
Telefone	
Representante legal (nome)	
Nacionalidade, estado civil e profissão	
CPF e documento de identidade	
Endereço residencial do representante	
Responsável técnico médico (nome e CRM)	
Banco, agência e conta corrente (titularidade da pessoa jurídica)	

Enquadramento (edital, item 3.1.2): () Grupo A – entidade sem fins lucrativos () Grupo B – demais pessoas jurídicas

Documentos que comprovam o enquadramento no Grupo A (estatuto e, se houver, CEBAS): _____

Goianápolis – GO, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal

CPF nº _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE E RELAÇÃO DA EQUIPE

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que dispõe de equipe, insumos, medicamentos, materiais e equipamentos portáteis para executar, em mutirões no Hospital Municipal, o objeto do Credenciamento nº 160/2026, e informa sua capacidade:

Capacidade declarada	Valor
Número de equipes que atuam simultaneamente em um mutirão	
Procedimentos por equipe e por turno (limitado ao parâmetro do Termo de Referência)	
Número máximo de turnos de mutirão por mês	
Capacidade mensal declarada (total de procedimentos)	

Relação nominal da equipe (mínimo: 1 médico especialista, 1 enfermeiro e 1 técnico de enfermagem):

Nome	Função	Conselho e nº	RQE (médico)	Vínculo com a pessoa jurídica

A declarante compromete-se a manter a equipe completa nos mutirões que aceitar, a comunicar alterações em até 2 (dois) dias úteis e a atualizar este anexo sempre que sua capacidade mudar.

Goianápolis – GO, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal
CPF nº _____

ANEXO V – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, _____, CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, para o Credenciamento nº 160/2026, que:

a) inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e ao seu credenciamento, e comunicará imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que comprometa a habilitação, a regularidade ou a capacidade de execução;

b) não está suspensa, impedida de licitar ou contratar, nem foi declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

c) cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal: não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas (Lei nº 14.133/2021, art. 63, IV);

e) não possui, como sócio, dirigente ou responsável técnico, dirigente do Fundo Municipal de Saúde ou agente público que desempenhe função no credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer deles (art. 14, IV), e que servidor público integrante de sua equipe, se houver, tem acumulação lícita e compatibilidade de horários;

f) conhece e aceita as condições do edital, do Termo de Referência e da minuta de contrato, em especial: (i) o preço é o da Tabela SUS/SIGTAP vigente na data da execução, sem reajuste nem complementação municipal; (ii) não há demanda mínima nem exclusividade; (iii) a distribuição da demanda observa a preferência às entidades sem fins lucrativos e o rodízio; e (iv) **o pagamento fica vinculado ao repasse federal correspondente à produção validada**, nos termos do item 9.2.2 do Termo de Referência, com as salvaguardas ali previstas;

g) não cobrará, a qualquer título, valor do usuário do SUS, de acompanhante ou de responsável;

h) é verdadeiro o enquadramento no grupo informado no Anexo III, e são verdadeiras todas as informações e os documentos apresentados.

Goianápolis – GO, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal

CPF nº _____

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, _____, CPF nº _____, declara que:

a) está ciente de que, para o credenciamento e a contratação, fornecerá à Administração dados pessoais e empresariais, como documentos de identificação, composição societária, atos constitutivos, endereços, contatos, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, qualificação técnica e profissional e eventuais sanções;

b) está ciente de que esses dados integrarão o processo administrativo e serão tratados pela Administração, com fundamento legal e finalidade pública, nos termos da Lei nº 13.709/2018;

c) tratará os dados pessoais, em especial os dados sensíveis dos usuários do SUS, exclusivamente para a execução do objeto, com sigilo, segurança e comunicação imediata de qualquer incidente.

Goianápolis – GO, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal
CPF nº _____

Valide a assinatura deste documento em https://goianapolis.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 58d577